

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NOS HORÁRIOS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR)**, CNPJ 04.649.695/0001-98, com sede na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 84/1 – Centro, neste ato representado por seu Presidente, Clerlânio Fernandes de Holanda, portador da cédula de identidade nº 960.796 SSP/RN, CPF Nº 722.411.604-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista-RR e, de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINTRACOMO-RR)**, CNPJ 05.959.317/0001-73, com sede na Rua Ecildon de Souza Pinto, nº 307 - São Bento, representado pelo seu Presidente José Lima Santos, portador da cédula de identidade nº 191.628 SSP/RR, CPF Nº 186.751.662-49, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 59 e seus parágrafos da CLT, firmam **ACORDO COLETIVO** com a finalidade de suspender total ou parcialmente o trabalho nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo de 2022, ficando estabelecido as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª. – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NOS HORÁRIOS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DO CATAR 2022 E DA RESPECTIVA COMPENSAÇÃO

Sempre que a Seleção Brasileira de Futebol competir na Copa do Mundo (FIFA) 2022 nos dias da semana (segunda à sexta) no horário das 07h às 18h, as empresas deverão, obrigatoriamente, suspender suas atividades e dispensar seus trabalhadores no interregno de uma hora antes a uma hora depois dos jogos.

§ 1º. A critério das empresas e, a depender dos horários, as atividades poderão ser totalmente suspensas nos dias dos jogos ou mantidas suspensas após o término de cada um dos jogos, podendo a jornada ser compensada na forma estabelecida pelos parágrafos 2º a 4º desta cláusula, devendo, em todo e qualquer caso, ser respeitado o intervalo mínimo de uma hora antes e depois dos jogos.

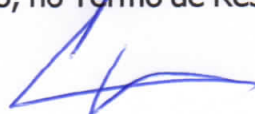
§ 2º. A jornada suspensa fica suscetível de compensação em dia e hora a ser definida por cada uma das empresas e seus trabalhadores, mediante acordo individual.

§ 3º. Se a compensação ocorrer no mesmo mês, o acordo individual poderá ser tácito ou escrito, na forma estabelecida pelo artigo 59, § 6º., da CLT.

§ 4º. Se a compensação for ocorrer no período máximo de seis meses, por meio de acordo individual escrito (artigo 59, § 5º., da CLT).

CLÁUSULA 2ª. – IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Para os casos de rescisão contratual ocorrendo antes do período estabelecido para a compensação das horas não trabalhadas e, havendo crédito de horas para uma ou outra parte, serão pagas ou descontadas, conforme o caso, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.



CLÁUSULA 3ª. – DA ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão todos os trabalhadores da indústria da Construção Civil no Estado de Roraima.

CLÁUSULA 4ª. - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se, as partes contratantes, a observarem e cumprirem todas as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA 5ª. – DA DURAÇÃO

Este acordo terá sua vigência fixada para o período de 24 de novembro/2022 à 18 de dezembro/2022, ou, até o final da participação da seleção brasileira na competição.

CLÁUSULA 6ª. – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante, e, havendo acordo determinado pela maioria, será esse expresso em Termo Aditivo, que fará parte integrante deste termo.

Caso não exista acordo na reunião acima disciplinada, a parte suscitante deverá recorrer à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª. – DA ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS


Os empregados das empresas que venham a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas nele, desde que fornecida cópia do mesmo ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições do mesmo.


CLÁUSULA 8ª. – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do disposto nas cláusulas deste acordo, no todo ou em parte, implicará multa a ser paga pela empresa infratora a favor de seus empregados prejudicados, no valor correspondente a 1% de cada uma remuneração bruta.

E, por estarem acordados, assinam a presente em três vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2022.


Clerlânio Fernandes de Holanda
Presidente do SINDUSCON-RR
CPF Nº 722.411.604-15
RG Nº 960.796 SSP/RN


José Lima Santos
Presidente do SINTRACOMO-RR
CPF nº 186.751.662-49
RG Nº 191.628 SSP-RR